



## **CRIMINALIZAÇÃO DAS FAKE NEWS: EFICÁCIA E ALTERNATIVAS**

Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, 1ª edição, de 10/05/2021 a 13/05/2021

ISBN dos Anais: 978-65-89908-05-0

**MELO; Stephanny Resende de <sup>1</sup>, ARCIERI; Roberta Hora <sup>2</sup>**

### **RESUMO**

Em 2020, 62% dos brasileiros não conseguiam reconhecer uma notícia falsa, é o que diz estudo desenvolvido pela Kaspersky, empresa global de cibersegurança. As Fake News são informações falsas, repassadas por pessoas sem que haja uma análise de sua veracidade e, com o uso mais frequente da internet, seu alcance ampliou consideravelmente. Resta patente a necessidade de se identificar quais medidas podem ser adotadas para frear a Fake News, além de verificar quem deverá ser responsabilizado criminalmente e quais outras medidas podem ser tomadas. Utilizar-se-á abordagem qualitativa, por método dedutivo, de objeto exploratório, bem como levantamento bibliográfico e documental. Nesse viés, deve-se compreender que não adianta criminalizar as condutas de todas as pessoas que criam e que repassam informações falsas tendo em vista que, com a amplitude da internet, seriam punições de âmbito quase que infinito, inclusive, estariam nesse rol pessoas que sequer tinham dolo criminoso, apenas repassaram sem consciência. Assim, verificar, dentre todas as pessoas que divulgaram, quem tinha o ímpeto criminoso, seria um desserviço para com o Poder Judiciário, sem combater efetivamente essas atitudes, partindo da premissa que somente a punição, não gera conscientização. Portanto, entende-se que, a atitude mais eficaz seria criminalizar a conduta de quem inicia a divulgação, com dolo criminoso, ao passo que as pessoas que divulgam sem zelo no conteúdo, devem ser educadas digitalmente. A educação deve partir do Governo com políticas públicas, das redes sociais e de todos os setores que são palco para essas disseminações falsas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criminalização, Educação Digital, Fake News

<sup>1</sup> Especialista em Direito Internacional pela Damasio - Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela EBRADI - Graduada em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sá Sergipe, stephan

<sup>2</sup> Mestra em Direitos Humanos pela UNIT/SE - Especialista em Gestão e Docência do Ensino Superior pelo Centro Universitário Estácio de Sá Sergipe - Graduada em Direito pela UNIT/SE - Professora hora.arceri@gmail.com